



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

DECRETO N. 3.632, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

Regulamenta a Lei Complementar nº 070, de 16 de abril de 2013, que institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dá outras providências.

A Prefeita de Capinópolis, no uso das suas atribuições e de conformidade com o artigo 2º, da Lei Complementar nº 070, de 16 de abril de 2013,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e

SEÇÃO I

Da definição da NF-e

Art. 1º Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município de Capinópolis, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

SEÇÃO II

Das informações necessárias à NF-e

Art. 2º A NF-e, conforme modelo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, **conterá as seguintes informações:**

- I - número seqüencial;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data da emissão;
- IV – número e data de emissão do Recibo Provisório de Serviços – RPS a que se refere, caso tenha emitido;
- V - identificação do prestador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) “e-mail”, se houver;
 - d) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;
- VI - identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

- c) “e-mail”, se houver;
- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, se houver;
- VII - discriminação do serviço;
- VIII - valor total da NF-e;
- IX - valor da dedução, nos casos permitidos pela legislação tributária;
- X - valor da base de cálculo;
- XI – número do subitem da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 39, de 15 de setembro de 2006;
- XII - alíquota e valor do ISS;
- XIII - indicação de isenção, imunidade, suspensão por decisão judicial ou por procedimento administrativo, relativas ao ISS, quando for o caso;
- XIV - indicação de serviço não tributável pelo Município de Capinópolis, quando for o caso;
- XV - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;
- XVI – indicação do Regime de tributação e forma de recolhimento;
- XVII – indicação da expressão: “SIMPLES NACIONAL”, quando for o caso.
- XVIII – indicação de substituto tributário, inscrito no Município, quando for o caso.

§ 1º A NF-e conterá, no cabeçalho, as seguintes expressões:

- I - “Município de Capinópolis”
- II – “Secretaria Municipal de Finanças”;
- III - “Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e”.

§ 2º O número da NF-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso VI do “caput” deste artigo poderá ser opcional, nos casos de prestação de serviços de motéis.

§ 4º Serão admitidas, na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e, outras informações, tais como, logomarcas e *slogans*.

§ 5º A critério do contribuinte, na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e, poderão conter outras informações não obrigatórias pela legislação tributária municipal.

§ 6º O destaque de outros tributos e contribuições, constitui-se mera indicação de controle e não gera redução na base de cálculo do ISSQN.



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

SEÇÃO III

Do Regime Especial

Art. 3º O Regime Especial de emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e, bem como Regime Especial de Recolhimento poderão ser :

- I – a pedido do contribuinte;
- II – de ofício pela autoridade tributária.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a pessoa jurídica deverá solicitar o Regime Especial à Secretaria Municipal de Finanças de Capinópolis, com a exposição dos motivos, não importando, necessariamente, em deferimento do referido regime.

§ 2º Ocorrendo o deferimento a que se refere o parágrafo anterior, o mesmo não importará em direito adquirido, podendo ser revogado, modificado ou alterado, a qualquer tempo, a critério do Fisco Municipal.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, ocorrerá quando a pessoa jurídica prestadora de serviços, deixar de cumprir com as obrigações tributárias acessórias e principal, previstas na legislação tributária do Município de Capinópolis, bem como nos casos definidos como ilícito tributário e, também nas situações previstas como crime à ordem econômica e tributária.

SEÇÃO IV

Da Emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e

Art. 4º A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços -NF-e será emitida por prestador de serviços estabelecido no Município de Capinópolis, devidamente inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, considerando-se cada estabelecimento da pessoa jurídica:

- I – sempre que executar serviço;
- II – quando receber adiantamento, sinal ou pagamento antecipado, inclusive em bens ou direito.

Art. 5º As Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – Nfe devem ser emitidas “on-line”, por meio da Internet, no endereço eletrônico “<http://www.capinopolis.mg.gov.br>”, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Termo de Responsabilidade;
- II – Procuração para retirada de senha de acesso;
- III – Solicitação de Liberação para Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFe;
- IV - Termo de Opção para Acesso à Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e.



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

§ 1º O contribuinte que emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços -NF-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços -NF-e deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por “e-mail” ao tomador de serviços por sua solicitação.

§ 3º O fornecimento da senha de acesso ao sistema de emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Serviços – Nfe, implicará em autorização pelo Município de Capinópolis.

§ 4º No caso da pessoa jurídica já possuir senha de acesso ao sistema ISS WEB até a data deste Decreto, e enquadrando-se nas hipóteses previstas nos incisos I e IV, do artigo 11 deste Decreto, o acesso para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços -NF-e, por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.capinopolis.mg.gov.br>, se dará de forma automática a partir da data deste Decreto sem a necessidade da apresentação dos documentos relacionados nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 5º Na hipótese de a pessoa jurídica enquadrar-se apenas em qualquer um dos incisos II e III, do artigo 11, e já possuir senha de acesso ao sistema ISS WEB até a data deste Decreto, por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.capinopolis.mg.gov.br>, o acesso para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços -NF-e se dará de forma automática, sendo restrita apenas para as situações previstas nos incisos retro mencionados, mediante à apresentação do documento relacionado no inciso III, deste artigo.

§ 6º Na hipótese de a pessoa jurídica iniciar suas atividades, após a edição deste Decreto, a senha de acesso ao sistema ISSWEB bem como o acesso para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços -NF-e, por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.capinopolis.mg.gov.br>, somente serão autorizados mediante apresentação dos documentos relacionados nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 7º A exigência do documento constante do inciso III, do artigo 5º somente será cabível, na hipótese do prestador do serviço, exclusive instituições financeiras e correios, não se enquadrar nas condições de obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços -NF-e e, cumulativamente estar nas situações previstas nos incisos II e III, respectivamente do artigo 11.

§ 8º Após o ingresso no sistema de emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e, seja por opção ou por obrigatoriedade, é vedado ao prestador emitir qualquer espécie de Nota Fiscal de Serviços que não seja a eletrônica, salvo em caso de Regime Especial.

§ 9º Os valores do ISSQN declarados no sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e não pagos ou pagos a menor, constituem confissão de dívida sujeitos à inscrição em Dívida Ativa independente de ação fiscal.



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

§ 10. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando o serviço prestado sofrer a retenção do tributo na fonte.

SEÇÃO V

Do Recibo Provisório de Serviços - RPS

Art. 6º No caso de eventual impedimento da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços -NF-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deverá ser substituído por Nota Fiscal Eletrônica de Serviços -NF-e na forma deste regulamento.

Art. 7º O prestador de serviços que emitir RPS, na forma do artigo anterior, poderá efetuar a sua substituição por Nota Fiscal Eletrônica de Serviços -NF-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Art. 8º O RPS será emitido através de programa disponibilizado pelo Município de Capinópolis, ou por meio do sistema próprio do contribuinte, e deve ser emitido em 2 (duas) vias contendo os mesmos dados da NF-e, sendo a primeira via destinada ao tomador dos serviços e a segunda ao emitente.

Parágrafo único. Será facultado o uso da Fatura, anexa ao RPS.

Art. 9º O RPS, em modelo a ser elaborado pela Secretaria de Finanças de Capinópolis, deverá conter as seguintes informações:

- I – a expressão “RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS” – RPS;
- II – numeração em ordem crescente seqüencial, iniciada pelo numeral 1;
- III – número e data de emissão;
- IV – a identificação do prestador do serviço, na forma do inciso V do artigo 2º;
- V – a identificação do tomador do serviço, na forma do inciso VI do artigo 2º;
- VI - discriminação do serviço;
- VII - valor total do RPS;
- VIII - valor da dedução, nos casos permitidos pela legislação tributária;
- IX - valor da base de cálculo;
- X – número do subitem da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 39, de 15 de setembro de 2006;
- XI - alíquota e valor do ISS;
- XII - indicação de isenção, imunidade, suspensão por decisão judicial ou por procedimentos administrativo, relativas ao ISS, quando for o caso;
- XIII - indicação de serviço não tributável pelo Município de Capinópolis, quando for o caso;
- XIV - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;
- XV – indicação de tributação com base de cálculo fixa, quando for o caso;
- XVI – a mensagem : “OBRIGATÓRIA A CONVERSÃO EM NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS -NF-e”.



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Caso a pessoa jurídica não se enquadre em nenhuma outra hipótese de obrigatoriedade, ficando restrita apenas para as hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 11, deverá utilizar as notas fiscais convencionais devidamente autorizadas e com prazo de validade não vencido, com finalidade de RPS, destacando obrigatoriamente as seguintes expressões:

- “DOCUMENTO EMITIDO COM FINALIDADE DE RPS”
- “OBRIGATÓRIA A CONVERSÃO EM NF-e”

Art. 10. O RPS, deverá ser substituído por Nota Fiscal Eletrônica de Serviços -NF-e até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao de sua emissão, não podendo ultrapassar 10(dez), contados da prestação de serviços.

§ 1º O prazo previsto no “*caput*” deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil.

§ 2º A substituição do RPS pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviços -NF-e, fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 3º A não-substituição do RPS pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviços -NF-e equipara-se à não emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços -NF-e, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor, sem prejuízo do bloqueio para emissão de novos RPS.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às notas fiscais convencionais já confeccionadas que venham a ser utilizadas na conformidade do parágrafo único do artigo 9º.

SEÇÃO VI

Da obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e

Art. 11. Ficam obrigados à emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços -NF-e:

I - todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços, inscritas no Cadastro de Contribuintes do Mobiliário – CCM - da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Capinópolis, inclusive as optantes pelo Simples Nacional, independentemente da atividade que exerçam, que auferirem receita bruta acumulada igual ou superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), no período compreendido entre abril de 2012 a abril de 2013;

II – todas pessoas jurídicas prestadoras de serviços, inscritas no Cadastro de Contribuintes do Mobiliário – CCM - da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Capinópolis, inclusive as optantes pelo Simples Nacional, em todas as operações de prestação de serviços destinadas a substitutos tributários, neste Município, independentemente da receita bruta auferida ou da atividade desenvolvida;



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

III - todas pessoas jurídicas prestadoras de serviços, inscritas no Cadastro de Contribuintes do Mobiliário – CCM - da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Capinópolis, inclusive as optantes pelo Simples Nacional, em todas as operações de prestação de serviços destinadas a órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta;

IV - todas pessoas jurídicas prestadoras de serviços, inscritas no Cadastro de Contribuintes do Mobiliário – CCM - da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Capinópolis, em todas as operações de prestação de serviço de representação de qualquer natureza, inclusive comercial, independentemente da receita bruta auferida, descrita no inciso I deste artigo.

§ 1º Para efeito de apuração da receita bruta acumulada que trata o inciso I, deste artigo, considerar-se-ão, todos os valores decorrentes da prestação de serviços, auferidos pela pessoa jurídica, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Mobiliário-CCM – do Município de Capinópolis.

§ 2º Para determinação da receita bruta, não será considerado o somatório de todos os estabelecimentos da mesma pessoa jurídica.

§ 3º Para as pessoas jurídicas prestadoras de serviços que iniciarem suas atividades após a data da vigência deste Decreto, a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e só se dará no ano-calendário subsequente à sua constituição, independente do valor da receita bruta auferida, descrita no inciso I deste artigo.

§ 4º A obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços -NF-e não cessa caso o prestador venha a auferir, em determinado exercício, receita bruta acumulada de serviços inferior ao limite estabelecido no inciso I, deste artigo.

§ 5º Na hipótese do contribuinte exercer mais de uma atividade de prestação de serviço, a obrigação da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e dar-se-á para todas as atividades.

SEÇÃO VII

Da não obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e

Art. 12. Ficam desobrigados da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e,:

I - as pessoas jurídicas prestadoras de serviços, inscritas no Cadastro de Contribuintes do Mobiliário do Município de Capinópolis, que auferiram receita bruta acumulada igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no período compreendido entre abril de 2012 a abril de 2013 e, também, não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 11;

II – as instituições financeiras;



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

III - as sociedades uniprofissionais que recolhem o ISS/Fixo anual, desde que apresentem ao tomador dos serviços, Certidão Negativa de Débito do Município;

IV – microempreendedor individual – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2003, regulamentada pelas Resoluções expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

V – prestadores de serviços que usarem Cupom Fiscal de Prestação de Serviço - ECF;

VI – as empresas de transporte coletivo de passageiros;

VII – correios.

SEÇÃO VIII

Da opção da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e

Art. 13. Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, desobrigados da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços -NF-e, poderão optar por sua emissão.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços que optarem pela emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços -NF-e, iniciarão sua emissão no dia seguinte ao do deferimento da autorização, devendo inutilizar todas as notas fiscais convencionais, ainda não emitidas.

Art. 14. A opção para emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e, depende de autorização da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação do Termo de Opção para Acesso à Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e

§ 1º A pessoa jurídica, que na data da opção, possuir débitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, cuja exigibilidade não esteja suspensa, não poderá aderir ao sistema de emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – Nfe.

§ 2º A opção tratada no “caput” deste artigo, uma vez deferida, é irrevogável e irretratável.

§ 3º Os prestadores de serviços autônomos, ficam proibidos de fazer a opção para emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – Nfe, de que trata o “caput” deste artigo.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Do documento de arrecadação

Art. 15. O recolhimento do ISSQN, referente à Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – Nfe, deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

Arrecadação Municipal – DAM emitido pelo sistema, específico para a modalidade de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – Nfe.

§ 1º Não se aplica o disposto no “*caput*”:

I - aos responsáveis tributários, tratados no inciso II, do artigo 11, cujo prestador estiver domicílio fiscal em outro Município, devendo proceder ao recolhimento por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, convencional;

II - aos órgãos da administração pública direta e indireta da União, dos Estados e do Município de Capinópolis, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o ISS retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual e municipal, ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, convencional;

III - às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, estabelecidos no Município de Capinópolis e enquadrados no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2003, ressalvados os casos em que o recolhimento do ISSQN, deverá ser feito por meio de Documento de arrecadação Municipal – DAM, convencional.

§ 2º O recolhimento do ISSQN de que trata o *caput* deste artigo, deverá ocorrer independentemente da conversão de RPS em Nfe.

SEÇÃO II

Do cancelamento da NF-e e das obrigações acessórias

Art. 16. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema de nota fiscal eletrônica de serviços, disponível no site www.capinopolis.mg.gov.br, antes do pagamento do ISSQN.

Parágrafo único. Após o pagamento do ISSQN, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Art. 17. Na hipótese de o prestador do serviço não vier a ter receita de prestação de serviços, em determinado período, a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados – DESP -, deverá ser enviada, “SEM MOVIMENTO”.

Art. 18. Na hipótese de o tomador do serviço não vier a contratar serviços de terceiros, em determinado período, a Declaração Eletrônica de Serviços Tomados – DEST -, deverá ser enviada, “SEM MOVIMENTO”.



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Art. 19. As Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – Nfe emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio do Município de Capinópolis até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. Após transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, a informação ficará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias para solicitação e será fornecida em arquivo magnético.

Art. 20. Qualquer tipo de comprovante que tenha sido emitido em razão da prestação de serviço, sem a correspondente emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – Nfe, poderá vir a ser utilizado como prova de omissão de receita tributária.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Finanças poderá, a seu critério, independente do limite estabelecido nesse Decreto, definir outros prestadores de serviços ou atividades obrigadas a emitirem Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – Nfe, ou mesmo estabelecer Regime Especial para os casos omissos.

Art. 22. Os Regimes Especiais de recolhimento do ISS, assim como os Regimes Especiais de emissão de notas fiscais existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – Nfe.

Art. 23. A obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – Nfe, dar-se-á a partir do dia 03 de junho de 2013.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Capinópolis, 17 de abril de 2013.

Dinair Maria Pereira Isaac
- Prefeita de Capinópolis -